



Banco do  
Conhecimento



# RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0020419-96.2013.8.19.0061](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 29/11/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AJUIZADA EM FACE DO CAUSADOR DO ACIDENTE E SUA SEGURADORA. AUTOR MOTOCICLISTA QUE, APÓS A COLISÃO, SEGUIU INTERNADO, SUBMETEU-SE A CIRURGIA, SUPORTANDO LESÕES NO BRAÇO COM REDUÇÃO DE MOVIMENTOS E FUNÇÃO. SEGURADORA DO CAUSADOR DO DANO QUE LOGROU INDENIZÁ-LO UNICAMENTE QUANTO AOS DANOS MATERIAIS CORRESPONDENTES AO VALOR DE SUA MOTOCICLETA, DEIXANDO DE ASSIM PROCEDER QUANTO AOS DANOS CORPORAIS E ESTÉTICOS DE TERCEIROS QUE, INCLUSIVE, POSSUÍAM CLARA PREVISÃO EM APÓLICE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS POR MEIO DOS EXAMES REALIZADOS PELO IML, BEM COMO POR INÚMEROS OUTROS DOCUMENTOS. CARACTERIZAÇÃO DA CULPA DO SEGUNDO RÉU PELO ACIDENTE. DEVER DE INDENIZAR QUE DEVE SE DAR DE FORMA SOLIDÁRIA ENTRE OS DEMANDADOS. DANOS MORAIS E CORPORAIS VERIFICADOS. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 29/11/2017

=====

[0235082-47.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 14/11/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE DE TRANSITO. TAXISTA X CARRO PARTICULAR. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DO CAUSADOR DO DANO, PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO E SEGURADORA (ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS). 1. Cuida-se de ação indenizatória em razão da colisão entre o taxi do autor e o veículo conduzido pelo primeiro réu, de propriedade do segundo réu, o qual é associado do 3º réu. Sentença de procedência. Insurgência de todas as partes. 2. Não há insurgência quanto aos fatos, certo que o 1º réu assumiu a responsabilidade pelo acidente. 3. Associação de benefícios que insiste na ausência de cobertura. Negativa afastada. Justificativa não prevista no contrato. 4. Danos emergentes. Persiste a obrigação consistente na indenização por depreciação do veículo, eis que a mesma decorre das avarias ocasionadas ao veículo, e não da paralisação do veículo do autor, como aponta a cláusula. 5. Lucros cessantes. Não pactuada cobertura. Contudo, deve ser mantida

a condenação da mesma no que tange aos lucros cessantes, não em decorrência do contrato firmado com os outros réus, mas diretamente da sua conduta perante o autor, incrementando o prejuízo já gerado em razão do acidente. 6. Os atos e condutas dos réus, - no caso do 3º réu (associação), por seus próprios atos, posteriores ao evento -, geram o dever de indenizar no que tange ao aspecto extrapatrimonial. 7. Valor mantido. 8. Termo a quo dos juros de mora: citação, não obstante tratar a hipótese de responsabilidade civil extracontratual, considerando a pretensão recursal do autor. 9. Responsabilidade solidária dos réus. 10. Manutenção da sentença que entendeu como devido, quanto aos lucros cessantes, o valor de um salário mínimo mensal até o efetivo conserto do veículo. 11. Horários recursais majorados em 4% em favor da parte autora. 12. Desprovemento dos recursos dos réus e parcial provimento do recurso do autor.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/11/2017

=====

[0004675-65.2011.8.19.0050](#) – APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA - Julgamento: 08/11/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO, OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, ALÉM DE PENSIONAMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE VEÍCULO PARTICULAR E BICICLETA, COM MORTE DA VÍTIMA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. VEÍCULO CONDUZIDO POR TERCEIRO FILHO DA NAMORADA DO PROPRIETÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O CONDUTOR DO VEÍCULO E DE SEU RESPECTIVO PROPRIETÁRIO. AUSÊNCIA DE CUIDADO E VIGILÂNCIA DO PROPRIETÁRIO CULPA IN VIGILANDO. TEORIA DA GUARDA DE COISA PERIGOSA. PRECEDENTES DO STJ. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. CONDUTA ILÍCITA, COMPROVADA. DANO MORAL, CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS FILHOS E ESPOSA. PENSIONAMENTO DOS AUTORES: ESPOSA E FILHOS. PRESUNÇÃO DE COPERAÇÃO MÚTUA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL GARANTIDOR. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/11/2017

=====

[0011744-37.2010.8.19.0066](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 07/11/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DESPRENDIMENTO DE CONTÊINER DE CAMINHÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS. DANOS CAUSADOS PELO MOTORISTA CONTRATADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TRANSPORTADORA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO CONTRATANTE POR ATO DE SEU PREPOSTO (ARTS. 927, 932, III, E 933, TODOS DO CÓDIGO CIVIL). PRESCINDIBILIDADE DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA FORMAL ENTRE AS PARTES. SUBORDINAÇÃO REVELADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DEMANDADA NO MOMENTO DO ILÍCITO. TEORIA DO RISCO CRIADO.

PRECEDENTES DO C. STJ. DEMONSTRADOS O LIAME CAUSAL E O DANO MATERIAL. REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL CORRETAMENTE FIXADA PELO D. JUÍZO A QUO. ACERTO DA SOLUÇÃO DE 1º GRAU. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, APLICANDO-SE OS HONORÁRIOS RECURSAIS EM DESFAVOR DA RÉ (PRIMEIRA APELANTE).

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/11/2017

=====

[0010552-64.2011.8.19.0024](#) – APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 04/10/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito da Responsabilidade Civil. Acidente de trânsito. Colisão entre um ônibus e uma motocicleta. Pretensão indenizatória. Chamamento ao processo da seguradora. Alegação da autora de que estava no carona da moto conduzida pelo seu marido quando foi derrubada pelo coletivo que atravessava o cruzamento, causando escoriações e lesão em sua perna. Sentença de improcedência por entender que a autora não se desincumbiu de provar a conduta lesiva da concessionária, o nexos causal e o dano. Recurso da autora. Acolhimento. Culpa da concessionária provada pelo depoimento da testemunha que afirmou que o ônibus bateu na moto ao fazer o retorno. Em que pese o BAM não ter sido anexado aos autos, há prova documental de que a autora foi conduzida ao hospital, o que é suficiente para caracterizar o dano moral "in re ipsa", pois além do acidente ter interrompido a viagem da autora e alterado o seu planejamento naquele dia, é presumido o susto e as dores sentidas pela pessoa que cai de uma moto. "Quantum" indenizatório fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Condenação solidária da seguradora até o limite da apólice. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/10/2017

=====

[0035907-56.2009.8.19.0021](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 27/09/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. Contrato de transporte. Acidente. Lesão sofrida pela Autora. Incapacidade total e temporária de 3 (três) dias. Seguradora. Denúnciação à lide. Sentença que condena a Ré transportadora ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais. Condenação solidária das Rés nos ônus sucumbenciais. Irresignação de ambas as Rés. Gratuidade de justiça deferida à seguradora denunciada em recuperação extrajudicial. Falta de interesse recursal da seguradora com relação às questões afetas à responsabilidade da transportadora, fluência de juros moratórios e correção monetária, bem como de danos morais e seu quantum. Cláusula contratual de seguro que prevê expressamente a não cobertura em hipóteses de verba a título de compensação por danos morais." A cobertura por eventuais danos corporais inclui a cobertura por danos morais, sendo, todavia, possível a exclusão desta, desde que haja previsão expressa." (AgRg no AREsp 537195 / SC - Ministro

PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA " Julgado em 26/04/2016; publicado em DJe 02/05/2016). Incidência do verbete sumular nº 402 do E. STJ. Sentença que deve ser aclarada para constar que a seguradora não responde pelas verbas de compensação por danos morais, razão pela qual inexistente solidariedade nos ônus sucumbenciais. Suspensão do feito. Impossibilidade. Matéria a ser verificada após o trânsito em julgado do decisum. Agravo retido reavivado pela Transportadora. Homologação da desistência formulada pela Autora com relação a empresa de transporte Flores. Prescindível a anuência da corré. Litisconsórcio facultativo. "Para a desistência da ação em face de um dos litisconsortes facultativos que ocupam o polo passivo da relação jurídica processual, o autor somente precisa da concordância do co-réu que ele tenciona excluir do processo, pouco importando que os demais co-réus se oponham a tanto" (THEOTÔNIO NEGRÃO in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41ª E., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 406). Chamamento ao processo. Impossibilidade. Processo sob o rito sumário. Redação do artigo 280 do CPC/73 que não contempla tal modalidade de intervenção de terceiros. Quantum compensatório fixado na sentença que deve ser reduzido para a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Lesões diminutas. Inexistência de qualquer seqüela. Repouso por três dias. Inexistência de qualquer complicação à gestação, não tendo sido noticiada seqüelas ao feto, nem à Autora. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/09/2017

=====

[0242936-97.2013.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 22/08/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE AUTORA E ÔNIBUS CONDUZIDO POR PREPOSTO DA SEGUNDA RÉ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DE GRUPO EMPRESARIAL. PRELIMINAR AFASTADA EM SANEADOR IRRECORRIDO, PROFERIDO E PUBLICADO AINDA NA VIGÊNCIA DO CPC/73. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR POR ATO DE SEU PREPOSTO (ARTS. 932, III, E 933, DO CC). CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA CONDUTA IMPRUDENTE DO PREPOSTO DA SEGUNDA RÉ, AO NÃO MANTER A NECESSÁRIA DISTÂNCIA DO CAMINHÃO QUE TRAFEGAVA À SUA FRENTE. PRESUNÇÃO DE CULPA DAQUELE QUE COLIDE NA PARTE TRASEIRA DE OUTRO VEÍCULO. DEMONSTRADOS O LIAME CAUSAL E O DANO MATERIAL. ACERTO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/08/2017

=====

[0015085-85.2009.8.19.0008](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS - Julgamento: 16/08/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. CONTRATO DE TRANSPORTE. MORTE DE PASSAGEIRA. ACIDENTE QUE VITIMOU A

ESPOSA E GENITORA DOS AUTORES. Ação proposta em face das duas empresas de transporte coletivo envolvidas no acidente. Homologação de acordo realizado com a empresa que transportava a vítima, com determinação de prosseguimento do feito com relação a outra empresa. Sentença de procedência parcial condenando a 2ª ré a pagar aos autores pensão no valor equivalente a 1/3 dos rendimentos da vítima, contados da data do evento até a idade que a mesma completaria 67 anos e R\$50.000,00 para cada um a título de indenização por danos morais. Recurso de ambas as partes. Responsabilidade objetiva da empresa de transporte coletivo envolvida em acidente de trânsito. Aplicação das normas da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor. Ré que não nega a responsabilidade pelos danos decorrentes do evento. Indenização que considera os valores recebidos em decorrência do acordo realizado com a 1ª ré, devedora solidária, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Sentença parcialmente reformada. Pensão que tem por base os rendimentos da vítima, arbitrada em 1/3 de 1,10 salários mínimos nacional vigente na época do pagamento, considerando que 1/3 era destinado aos gastos da própria e 1/3 foi incluído no acordo realizado com a 1ª ré. Termo final da pensão a data que a vítima completaria 77 anos de idade. Desnecessidade de constituição de capital. Inclusão em folha de pagamento. Aplicação do art. 475-Q, §2º do CPC/73. Valor da indenização por danos morais reduzido a R\$20.000,00 para o 1º autor e R\$5.000,00 para cada um dos três últimos. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 16/08/2017

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 27/09/2017

=====

[0015046-23.2011.8.19.0007](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 08/08/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. ACIDENTE DE TRANSITO. ATROPELAMENTO. AJUIZAMENTO DE AÇÕES DISTINTAS EM FACE DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR PELOS MESMOS FUNDAMENTOS E FORMULADOS OS MESMOS PEDIDOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. PROCESSOS APENSADOS E JULGADOS EM MOMENTOS DISTINTOS. COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS NA FORMA DA LEI N. 9.099/95. CONCORDÂNCIA DA VÍTIMA COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO EM FACE DO CONDUTOR COM FUNDAMENTO NA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS. TRANSAÇÃO QUE APROVEITA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE NÃO FEZ PARTE DO ACORDO. APLICAÇÃO DO ART. 844 DO CC. REFORMA DA SENTENÇA. A responsabilidade entre o proprietário e o condutor do veículo é solidária em relação a reparação de danos a favor da vítima, conforme se orienta a jurisprudência pacífica do STJ. Ajuizamento de ações distintas em face dos responsáveis solidários pelos danos. Processo ajuizado em face da condutora do veículo, que foi extinto por perda superveniente do objeto em razão do acordo realizado no Juízo Criminal, nos termos do art. 74 da Lei n. 9.099/95. O instituto da composição dos danos civis no bojo de um processo penal permite a satisfação dos danos materiais e morais causados em decorrência da infração penal, valendo o acordo homologado como título executivo judicial no Juízo Cível. Realizada a composição dos danos civis em relação a condutora do veículo, a mesma aproveita ao proprietário do veículo, em razão da responsabilidade solidária existente entre os mesmos. Impossibilidade de condenar o apelante ao pagamento dos danos

materiais e morais, sob pena de enriquecimento ilícito da vítima, que recebeu o montante no acordo firmado no Juízo Criminal. Reforma da sentença. Conhecimento e provimento do recurso.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 08/08/2017

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 24/10/2017

=====

[0005989-25.2009.8.19.0209](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 13/06/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL SUJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DA SEGURADORA. Demanda na qual o autor pretende a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos danos materiais (dano emergente e lucros cessantes) e morais, além dos danos estéticos, em razão de acidente automobilístico que lhe causou lesões de natureza gravíssima. Evento ocorrido em 21.06.2008, às 04h25min, na Estrada de Jacarepaguá, no trevo entre as Comunidades Rio das Pedras e Muzema, sendo que o demandante era passageiro do veículo marca Peugeot 206, placa RJ/LCD 3886, conduzido pelo primeiro demandado, Ricardo Gentil Bastos, e de propriedade de seu genitor, segundo réu, José Ricardo Turano Bastos. Condutor que invadiu a contramão de direção, colidindo com outro veículo, Fiat Uno, placa LII 5670, que era conduzido por Genildo dos Santos, que faleceu em razão do evento. Em relação ao primeiro réu, incide a Teoria da Culpa Contra a Legalidade. Condutor do veículo inobservou a norma de trânsito que proíbe o tráfego na contramão de direção, fato que restou incontroverso, diante do que consignado na contestação (fls.87/104, doc.96), o que configura violação ao dever de cuidado que se impõe ao motorista de veículo ao trafegar tanto em vias de mão dupla, quanto naquelas onde o sentido de circulação é único. Inteligência do artigo 186 do Código de Trânsito Brasileiro. Culpa presumida do agente. Precedente nesta Corte de Justiça. Com relação ao segundo réu, José Ricardo Turano Bastos, pai do primeiro demandado, e proprietário do veículo, responde este por culpa in eligendo ou in vigilando, nos termos do artigo 942 do Código Civil, ao emprestar seu veículo ao seu filho, que na época dos fatos tinha 18 (dezoito) anos de idade, respondendo pelos danos advindos de seu ato culposo de ceder seu carro, instrumento que possui alto potencial lesivo, a quem era evidentemente inexperiente na direção. A culpa do proprietário configura-se, portanto, em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu veículo. No depoimento pessoal que prestou o segundo réu (fls.431/433, doc.468), restou incontroverso que pai e filho residiam na mesma casa e que as chaves ficavam a disposição deste para utilização, ou, pelo menos, ao seu alcance, a ponto de este último poder se utilizar, tanto assim, que no dia do evento, foi à noite para a casa noturna Castelo das Pedras, e na volta, ofereceu carona não só ao autor, como a demais pessoas, e acabou por causar o acidente que resultou em lesões gravíssimas no demandante, além de vítima fatal, que foi o condutor do veículo contra o qual colidiu frontalmente, ao invadir a contramão de direção. Precedentes nesta Egrégia Corte Estadual de Justiça e no Colendo Superior Tribunal de Justiça. Desinfluyente encontrar-se o autor no carro do primeiro na condição de passageiro seja a título gratuito ou oneroso. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual o proprietário do veículo que o empresta a terceiro tem responsabilidade solidária por danos causados pelo uso culposo, seja o transporte gratuito ou não, se afigurando, correta, portanto, a condenação solidária dos réus. Restaram configurados os

elementos ensejadores do dever de indenizar na lide principal. O condutor do veículo incorreu em culpa grave, circunstância que afasta a incidência da Súmula nº 145 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como invocado pela seguradora apelante. Prova pericial do juízo conclusiva quanto às nefastas consequências da imprudência do motorista, primeiro réu, na condução do veículo em via pública, restando configurada sua obrigação de indenizar. Dano material corretamente arbitrado. Pensionamento prescinde de prova de exercício de atividade remunerada, sendo certo que seu fundamento de validade se assenta na incapacidade da vítima que restou apurada na prova pericial, que não é objeto de divergência, devendo seu arbitramento ser feito em valor proporcional ao grau de incapacidade constatado pelo Perito. Precedentes nesta Corte de Justiça e no Superior Tribunal de Justiça. Pedido de desconto do valor correspondente ao seguro obrigatório descabido, porque não comprovado. Possibilidade de cumulação das indenizações de dano moral e de dano estético, a teor dos Enunciados nº 96 e nº 387 das Súmulas de Jurisprudência Dominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Manutenção do valor arbitrado a título de dano estético de R\$15.000,00. Dano moral fixado em R\$ 50.000,00 que se mantém. Precedentes nesta Corte de Justiça. Correta a manutenção nos limites do contrato. Precedentes no STJ e no TJRJ. Ônus da sucumbência corretamente impostos à seguradora que resistiu à lide secundária. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/11/2017

=====

[0220876-72.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 09/05/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES. CONEXÃO. DIREITO CIVIL. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (NOJO E FUNERAL), MORAIS E PENSIONAMENTO, AJUIZADAS POR VIÚVA, MÃE, FILHOS E IRMÃOS DE VÍTIMAS (PAI E FILHA) DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À EMPRESA SEGURADORA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELOS DAS PARTES. RECURSOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DO CPC/73, TODAVIA, ANALISADOS E JULGADOS À LUZ DO CPC/15. EM TAIS CASOS, APLICÁVEL POR ANALOGIA O ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO EGRÉGIO STJ, EM COTEJO COM OS ARTIGOS 14 E 1.046, AMBOS DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELA RÉ, QUANTO À NECESSIDADE DE SE ESCLARECER OS LIMITES E ALCANCE DE CADA PROCESSO A DESPEITO DE TEREM A MESMA SENTENÇA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS FEITOS DE NºS 0220887-04.2009.8.19.0001 E 0220876-72.2009.8.19.0001. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CURSO DA DEMANDA EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DENCUNCIADA SEGURADORA, POR AINDA ESTAR NA FASE DE CONHECIMENTO, ONDE AINDA NÃO HÁ QUANTIA LÍQUIDA E CERTA A SER EXECUTADA OU TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CAPAZ DE ATINGIR O ACERVO DA MASSA LIQUIDANDA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DESINFLUÊNCIA DA CULPA. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE REPARAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. SEGURADORA LITISDENUNCIADA EM AÇÃO DE REPARAÇÃO

DE DANOS MOVIDA EM FACE DO SEGURADO. CONDENAÇÃO DIRETA E SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE. STJ. RAZOABILIDADE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO QUE RESTA CABÍVEL, NÃO SE CONFIGURANDO, SUA UTILIZAÇÃO, EM QUALQUER VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ESTABELECIMENTO COMO LIMITE MÁXIMO DO DEVER DE PENSIONAMENTO, A IDADE LIMITE DA LONGEVIDADE PRESUMIDA DA VÍTIMA, NÃO EM 65 ANOS, MAS EM 70 ANOS, DIANTE DAS RECENTES PESQUISAS SOBRE A VIDA MÉDIA DO BRASILEIRO EFETUADA PELO IBGE. REDUÇÃO DE 1/3 DO VALOR DA PENSÃO FIXADA, POR SER PRESUMÍVEL QUE ESTE SERIA GASTO COM A PRÓPRIA VÍTIMA, DEVENDO, AINDA, CESSAR O RECEBIMENTO CASO HAJA NOVA UNIÃO ESTÁVEL OU MATRIMÔNIO POR PARTE DA VIÚVA. DESPESAS COM FUNERAL E SEPULTAMENTO, CUJO RESSARCIMENTO INDEPENDE DE PROVA, POR SER CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO FALECIMENTO, VEZ QUE INEXISTE A CIRCUNSTÂNCIA DE ALGUÉM FICAR INSEPULTO. NO CASO EM TELA, A PRETENSÃO A TAL TÍTULO JÁ FOI JULGADA PROCEDENTE NO FEITO CONEXO (Nº 0210502-94.2009.8.19.0001), RESTANDO RAZOÁVEL A ESTIMATIVA FIXADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, NÃO FAZENDO JUS OS DEMAIS AUTORES AO SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE BIS IN IDEM. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL, COMO NO CASO CONCRETO, OS JUROS MORATÓRIOS CONTAM-SE A PARTIR DO EVENTO DANOSO, ENTENDIMENTO JÁ CRISTALIZADO, INCLUSIVE, PELA SÚMULA Nº 54 DO STJ, AO PASSO QUE CORREÇÃO MONETÁRIA FLUI A PARTIR DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. É DEVIDA COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT E O MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS, SOB PENA DE SE CONFIGURAR BIS IN IDEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 246 DO STJ. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL GARANTIDOR COM RELAÇÃO PARA ASSEGURAR O PENSIONAMENTO, QUE POSSUI NATUREZA ALIMENTAR, POSTO QUE A SENTENÇA NÃO ADOTOU O DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 475-Q DO CPC/73, ATUAL 533 DO CPC/15. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DO PENSIONAMENTO ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ANOS, QUE NÃO CONSTA DO PEDIDO INICIAL, SENDO VEDADO AO JUIZ DECIDIR O MÉRITO FORA DOS LIMITES PROPOSTOS PELAS PARTES. PARTE AUTORA, DERROTADA EM PARCELA MÍNIMA, O QUE CONDUZ À INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21, DO CPC C/C A SÚMULA 326 DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/08/2017

=====

**[0022953-35.2010.8.19.0023](#)** - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES - Julgamento: 25/10/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENVOLVENDO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, §6º, DA CF/88). ABALROAMENTO DE TRÊS VEÍCULOS. VEÍCULO CONDUZIDO PELO AUTOR (MINIBUS) QUE ATINGIU O FIAT UNO QUE, SUBITAMENTE, INGRESSOU NA PISTA DE ROLAMENTO NA SUA FRENTE, SENDO, EM SEGUIDA, O AUTOR ATINGIDO NA TRASEIRA PELO COLETIVO DE PROPRIEDADE DA RÉ (AUTOVIAÇÃO 1001). FRENAGEM SUBITA E NECESSÁRIA DO MOTORISTA DO MINIBUS. FORTUITO INTERNO RELACIONADO AO RISCO DA ATIVIDADE. COLISÃO TRASEIRA PELO ÔNIBUS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CULPA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO NO TOCANTE À

VELOCIDADE E À DISTÂNCIA DE SEGURANÇA. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. NEXO CAUSAL ÍNTEGRO. CAPOTAMENTO DO MINIBUS COM 10 PASSAGEIROS E AVARIAS DE GRANDE MONTA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS MATERIAIS. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA SEGURADORA, NOS LIMITES PREVISTOS NA APÓLICE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/10/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/06/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/08/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e  
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da  
**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

**Data da atualização: 12.01.2018**  
Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)